



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Bela Cruz

PROJETO DE EMENDA A LEI Nº 590/05 de 2005

Substitui dispositivo da lei nº 590/05, que altera a alínea c, do § 2º único do art. 2º, da Lei Ordinária nº 509/05, de 30 de novembro de 2005.

O VEREADOR FRANCISCO FRANKLIN FERREIRA MENDES propõe a substituição, da alínea C, do § 2º do art. 2º da lei nº 509/05, com supedâneo no art. 160, § 1º, II do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Art. 1º - O art. 2 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -- A Contribuição a que se refere o artigo anterior será devida pelos contribuintes, entendidos como tais os usuários imobiliários, unidades autônomas definidas como: prédios residenciais, apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas, boxes, condomínios e demais unidades em que o prédio foi dividido.

§ 1º -- A cada unidade imobiliária corresponderá a uma taxa.

§ 2º A contribuição incidirá sobre as unidades imobiliárias autônomas de prédios localizados:

- a) Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados
- b) Em todo o perímetro das praças públicas, independente da distribuição das luminárias



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Bela Cruz

- c) ~~Em todo perímetro urbano e não urbano, mesmo sem serviço de iluminação pública nas principais vias públicas que servem de acesso aos locais sem iluminação.~~
- c) Em todo perímetro urbano e não urbano, desde que tenha serviço de iluminação pública nas principais vias de acesso e com proximidade mínima de 1 (um) quilômetro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como fito incentivar a administração pública na ampliação da rede de iluminação, bem como corrigir a injustiça histórica de muitos usuários que pagam por um serviço que não tem acesso.

Francisco Franklin Ferreira Mendes
Vereador

Bela Cruz, 18 de junho de 2021